



LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS NA ADMISSÃO DOS SÓCIOS DE SERVIÇOS

SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ Foi criada no direito suíço e adotada posteriormente no direito italiano.
- ▶ No direito brasileiro a sociedade simples constitui nova espécie societária previstas nos artigos 982 e 983 do Código Civil de 2002.

TIPOS DE SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ Sociedades Simples **PURAS**
regidas pelos artigos 997 a 1.038 do Código Civil;
- ▶ Sociedade Simples de Responsabilidade **LIMITADA**
regidas pelos artigos 1.052 - 1.087 do CC.

TIPOS DE SOCIEDADE SIMPLES

SOCIEDADES SIMPLES PURAS

- ▶ Os sócios respondem ilimitadamente pelas dívidas contraídas pela empresa.

SOCIEDADE SIMPLES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- ▶ Os sócios respondem limitadamente ao valor do capital social, desde que totalmente integralizado.

SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ As sociedades empresárias deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do CC ;
- ▶ A sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

SOCIEDADE SIMPLES

- ◆ A sociedade simples (Pura ou Limitada) tem seus atos (constituição, alteração e extinção) registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150, CC)
- ◆ Não são passíveis de falência e não podem pleitear recuperação judicial (Lei n.º 11.101/2005)

Sociedade Simples X Empresarial

SOCIEDADE SIMPLES	SOCIEDADE EMPRESARIAL
Tem por objeto atividades próprias da profissão intelectual	Tem maior complexidade nos seus negócios, ou seja, totalmente genérico.
Por analogia, entende-se que é aquela exclusivamente prestadora de serviços.	Atividade tipicamente empresarial (natureza mercantil)

SÓCIO DE SERVIÇOS

É aquela pessoa natural que consta no quadro societário de uma sociedade simples sem ter capital social integralizado, com cláusula que determina os serviços que este deve prestar na sociedade.

INFORMAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL

- ▶ O contrato social não pode conter somente a simples distribuição de participação societária.
- ▶ Deverá constar a(s) atividade(s) de serviços técnicos e científicos que serão realizadas pelos sócios de serviço.
- ▶ Tal medida serve para evitar que o sócio, realizando outras atividades que não as convencionadas, reclame direitos patrimoniais e trabalhistas sobre as quotas sociais além do valor proporcional ao seu serviço

SÓCIO DE SERVIÇOS

- ▶ Não tem horas extras e nem limite de horas trabalhadas por semana
- ▶ É livre para fazer seu horário de trabalho
 - ▶ Não se submete à subordinação
 - ▶ Terá responsabilidades nos limites estabelecidos e acordados entre os sócios em relação aos projetos que lhe foi confiado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA - COSIT

- ▶ Através da Solução de Consulta Interna 12/2013, a Coordenação Geral de Tributação (Cosit) firmou o seu entendimento quanto à incidência de imposto sobre a renda e contribuição previdenciária sobre valores recebidos por sócio de sociedade simples, cuja contribuição para a sociedade consista apenas em prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA - COSIT

- ▶ A conclusão da referida solução de consulta é que o sócio de serviço recebe da sociedade valores de naturezas diversas: rendimentos do trabalho (pró-labore) e parte dos resultados (lucros). Assim, incide imposto de renda e contribuição previdenciária somente sobre os valores pagos a título de pró-labore, como ocorre com os demais sócios capitalistas.

O ingresso de sócio apenas com a prestação de serviços é possível e tal possibilidade é prevista nos artigos 981, 997, inciso V, 1.006 e 1.007, da Lei 10.406/2002.

- Obs: a cota do sócio prestador de serviço não é cota estabelecida no contrato. Não há cota. Ele tem direito aos lucros na média das cotas dos demais sócios. (calcula-se a média do lucro distribuído). Ele não participa das perdas
- Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Distribuição de lucros. Como deve proceder?

- ▶ Deverá estabelecer de forma clara e comprovar o efetivo pagamento dos lucros distribuídos para os sócios de serviços.
- ▶ A não observância destes requisitos poderá levar o sócio de serviço a ter direito sobre a média das distribuições de lucros dos sócios patrimoniais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

É imprescindível que a participação percentual dos sócios de serviços nos projetos por ele desenvolvidos sejam estabelecida de forma clara.

- ▶ O sócio de serviço, por não fazer parte do capital social subscrito, participa somente dos lucros da sociedade, não podendo lhe ser imputada participação nas perdas. (art. 1.007, CC)
- ▶ Quando não for estabelecido claramente ou de forma diversa no contrato social com estipulação em contrário, o sócio de serviços participará dos lucros pelo resultado obtido pela média dos sócios patrimoniais. (art. 1.007, CC)

A discussão é interessante, pois uma corrente de pensamento fiscal entende que lucro remunera capital e, se a contribuição dos sócios de serviço se restringe à prestação de serviços, o artigo 10 da Lei 9.249/1995, não se aplicaria aos rendimentos recebidos por eles, uma vez que teriam natureza jurídica de “rendimentos pagos pelo seu trabalho”, nesse caso incidiria o imposto de renda e contribuição previdenciária.

- ▶ Acertadamente a linha de raciocínio da Solução de Consulta não prosperou no âmbito da Cosit, e no embasamento do relatório foram utilizados argumentos interessantes, por exemplo:
- ▶ “19. Assim, nota-se que o CC/2002 regula, em diversos momentos, a participação do sócio de serviços nos lucros da sociedade. Tal participação não se confunde com rendimentos por serviços prestados, os quais podem ser percebidos tanto por ele, quanto pelos demais sócios, a título de pró-labore, conforme o estabelecido no contrato social.
- ▶ 20. Ao dizer que os rendimentos percebidos por tal sócio correspondem apenas e tão somente a rendimentos por serviços prestados equivale a afirmar que ele seria remunerado exclusivamente pela contribuição em serviços que presta à sociedade, sendo assim não haveria nenhuma distinção entre a qualidade desse sócio e a de um empregado, por exemplo.
- ▶ 20.1. Ao contrário, tal sócio pode vir a perceber, na forma do contrato social, não apenas parte dos lucros com os quais colaborou para a sociedade e, também, com parte dos lucros que foram objeto do esforço dos demais sócios.”

Ex: Cálculo do lucro se não regulamentado

- ▶ Uma sociedade simples possui:
 - ▶ 3 sócios de capital
 - ▶ 1 de serviço
 - ▶ Capital integralizado de R\$ 100.000,00
 - ▶ Lucro apurado de R\$ 50.000,00

Média aritmética do capital em relação ao número de sócios de capital = 33%.

O sócio de serviço tem direito a 33% do lucro e os demais sócios terão direito ao lucro conforme a participação no capital social sobre o restante do lucro apurado (67%).

Sócios	Capital Social	Participação no Capital	Participação no Lucro	Lucro
Sócio Serv	0,00	0,00%	33%	R\$16.500,00
Socio A	R\$25.000,00	25,00%	16,75%	R\$ 8.375,00
Sócio B	R\$25.000,00	25,00%	16,75%	R\$ 8.375,00
Sócio C	R\$50.000,00	50,00%	33,5%	R\$16.750,00
	R\$100.000,00	100,00%	100%	R\$50.000,00

***Ex: Cálculo do lucro se não regulamentado**

TRIBUTAÇÃO

Entendimento exarado na SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 140, DE 1o DE OUTUBRO DE 2009, da SRRF:

- ▶ Não incide contribuição previdenciária sobre os lucros distribuídos aos sócios das sociedades simples (de capital ou de serviço) quando houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho (pró-labore) e a proveniente do capital social (lucro) ou tratar-se de adiantamento de resultado apurado por meio da demonstração de resultado do exercício - DRE.

SÓCIO DE SERVIÇOS – IRPF

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 10- DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF IMPOSTO DE RENDA. SOCIEDADE SIMPLES. PRO LABORE E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS PAGOS A SÓCIO DE SERVIÇO.

1. O pro labore é tributado na fonte e na declaração do sócio de serviço.
2. **A distribuição de lucros aos sócios (de capital ou de serviço) é isenta de imposto de renda na fonte.** Contudo, existem regras que devem ser observadas levando-se em consideração a forma de tributação da pessoa jurídica. Se a pessoa jurídica apurar o imposto de renda com base no lucro real e distribuir lucros acima do montante contabilizado a este título, haverá incidência sobre o valor que exceder aquele apurado com base na escrituração.
3. Se o imposto de renda for apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, a parcela de lucro distribuída aos sócios que exceder ao valor da base de cálculo do IRPJ, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica, não integra a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, desde

Jurisprudência

Ainda não existe jurisprudência sobre o assunto.

Entretanto, exceto o provimento da OAB Nacional (112/06), que trata da sociedade de advogados.

RELACIONAMENTO SOCIETÁRIO

- ▶ Deve-se prever no contrato social que tanto a admissão ou a exclusão poderão ser decididas pela maioria do capital social, conforme previsto no Art. 1.010 CPC. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.
- ▶ Se estabelecido em contrato social, resguardando os direitos do mesmo sobre os serviços realizados, poderá ocorrer pela decisão da maioria dos votos.
- ▶ A entrada e saída de sócios somente se dará por instrumento de alteração contratual com a anuência de todos, ou, se estabelecido no contrato social, pela maioria do capital.

Sócios nas SS

SOCIEDADE SIMPLES PURA

Sócios respondem **ilimitadamente** pelo capital

Pode ter sócios que participe só com **serviços**

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Sócios respondem **até os limites do capital**

Não pode ter sócios que participe só com **serviços**

REGRAS BÁSICAS PARA SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ Contrato social
 - ▶ Definir possibilidade de distribuição de lucros não proporcional ao capital social
 - ▶ Definir possibilidade de distribuição de lucros pela participação nos serviços
 - ▶ Definir tipos de sócios que a sociedade possui
 - ▶ Definir que todos possuem direito a Perda e Lucros e participação nos lucros determinada em acordo de cotista

REGRAS BÁSICAS PARA SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ Contrato social
 - ▶ Informar que os sócios de serviços não possuem cotas de capital
 - ▶ Definir que os sócios majoritários podem decidir pela sua exclusão ou afastamento dos sócios de serviços
 - ▶ Definir forma de admissão e saída

REGRAS BÁSICAS PARA SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ Termo de acordo de cotista
 - ▶ Definir % de participação dos sócios nos resultados dos projetos
 - ▶ Dos Sócios de serviços envolvidos
 - ▶ Dos sócios majoritários
 - ▶ Dos Demais sócios de serviços

REGRAS BÁSICAS PARA SOCIEDADE SIMPLES

► Gestão

- Fazer ata de definição de participação a cada início de projeto
- Fazer ata de prestação de contas a cada encerramento de projeto
- Fazer ata de reunião de cotistas com relatório de gestão
- Arquivar anualmente a ata de prestação de contas do exercício anterior no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

REGRAS BÁSICAS PARA SOCIEDADE SIMPLES

- ▶ Por projeto
 - ▶ Documentar os pagamentos de Perdas e Lucro e distribuição de lucros para todos os sócios
 - ▶ Definir % de participação dos sócios nos resultados dos projetos
 - ▶ Sócios de serviços envolvidos
 - ▶ Informar posicionamento dos demais sócios de serviços

MAPA ETÉCNICO FISCAL.
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA,
FISCAL,
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.
TEL.: 31 2121-8700